

Eixo Temático ET-03-006 - Meio Ambiente e Recursos Naturais

AS CONCILIAÇÕES JURÍDICAS E AS MITIGAÇÕES DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA: UM CASO DE SUCESSO

Fátima Clotilde Galvão¹, Luiz Filipe Alves Cordeiro²

¹Mestranda em Tecnologia Ambiental-ITEP. E-mail: clogalvao@hotmail.com.

²Doutor em Engenharia e Pesquisador da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Docente do Mestrado em Tecnologia Ambiental- ITEP. E-mail: filipecordeiro@gmail.com (autor para correspondência).

RESUMO

A sociedade moderna está cada vez mais buscando a justiça para resolução das lides. Isso pode ser facilmente visualizado pelo aumento cada vez maior da quantidade de processos que tramitam no Judiciário brasileiro. Nesse sentido o poder público, mais especificamente o poder judiciário pernambucano, representado por seus magistrados e demais serventuários da justiça tem buscado com afinco atender urgentemente a recomendação do Conselho Nacional de Justiça no que se refere as metas do Plano de Logística Sustentável, repensando sobre a preservação do meio ambiente, bem como a eficiência e resolução dos processos que tramitam na justiça. Para isso, este trabalho tem a pretensão de apresentar um caso de sucesso no Tribunal de Justiça de Pernambuco que demonstra a análise dos ganhos ambientais obtidos com as conciliações e mediações. Verifica-se ganhos imensuráveis, tais como, a redução de recursos naturais e economia de energia, redução de combustíveis fósseis e minimização dos resíduos sólidos.

Palavras-chave: Emissões de Dióxido de Carbono; Mediação e Conciliação; Poder Público.

INTRODUÇÃO

É notável o aumento da temperatura média da Terra e muito noticiado o aumento do nível dos oceanos causado pelo derretimento das geleiras em consequência da elevação da temperatura. Certo é que, se não existisse calor nesse planeta, inexistiria vida humana, sendo o efeito estufa (camada de gases), condição necessária para que a terra atinja temperatura adequada para sobrevivência de animais e vegetais. No entanto, quando essa camada de gases aumenta a proporções absurdas, quando há intensificação do processo de aquecimento da temperatura, também torna inviável a vida. Isso se dá por intermédio, principalmente, da emissão de gases poluentes, os quais provoca o aquecimento global do planeta.

Um grupo de estudiosos o qual participou do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), deixou registradas as seguintes conclusões importantes: as emissões globais de gases de efeito estufa aumentaram desde a época pré-industrial. Essa realidade também é vista no Brasil com as atuais políticas públicas mitigadas sobre a mudança do clima e práticas relacionadas ao desenvolvimento sustentável.

As emissões globais de gases causadores do efeito estufa continuarão aumentando nas próximas décadas, contudo, estudos indicam que há um potencial econômico substancial em prol da diminuição das emissões globais de gases de efeito estufa ao longo dos próximos anos, o qual poderia compensar o crescimento projetado das emissões globais ou reduzir as emissões para níveis inferiores aos atuais. As emissões de gases de efeito estufa aumentam com o crescimento econômico e populacional; a média da temperatura global pode aumentar de 3,7 a 4,8°C no século 21. Portanto, é urgente a necessidade de mudanças tecnológicas e institucionais, incluindo o aprimoramento de fontes de energia de baixo ou zero carbono.

Por outro lado, é importante frisar que o poder público como condutor das políticas públicas precisa estar antenado a essas questões e tentar minimizá-las em todas as suas esferas.

O Tribunal de Justiça de Pernambuco, como órgão público e representante do Poder Judiciário está presente em mais de cento e cinquenta cidades do Estado. E, conforme pesquisa recentemente realizada, tramitam cerca de dois milhões de processos. Se utilizarmos apenas um prédio, por exemplo, constata-se que no Fórum Rodolfo Aureliano transitam, por dia, mais de sete mil pessoas.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Existe um modelo americano de tratamento de conflitos chamado Multi-door Courthouse System, o qual é assim chamado em razão de oferecer várias formas alternativas (portas) ao Poder Judiciário para resolução de conflitos.

Nesse sistema multiportas, que permite a escolha do meio a ser utilizado para alcançar o objetivo final que é a solução de um litígio, deve ser observado pelas partes as características de cada método, a fim de ser selecionada a forma mais apropriada a ser utilizada, considerando as peculiaridades do caso a ser resolvido.

Com a introdução no Código de Processo Civil Brasileiro de 2016, da exigência de audiência de Conciliação/Mediação, quando em seu art. 334 determina que o Juiz designe audiência de conciliação ou de mediação, devendo a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não ser o caso de improcedência liminar do pedido.

Todas essas formas autocompositivas são caracterizadas pelo empoderamento concedido às partes litigantes. Na mediação, de modo específico, após uma comunicação entre as partes, por intermédio de um discurso argumentativo, elas mesmas decidem a melhor forma de solução, ressaltando-se que decisão estabelecida pelos envolvidos, para ter validade, precisa ter por objeto direito disponível e não infringir as normas vigentes. Nesta forma de resolução existe um terceiro (mediador), que tem a função específica de facilitar o acordo, ele atua como facilitador, sem nenhum poder decisório.

Algumas delas devem ser ressaltadas em virtude da importância dada pela própria legislação brasileira, como por exemplo, a Mediação e a Conciliação.

Com a utilização desses métodos o processo é resolvido de forma mais célere, atendendo aos anseios dos jurisdicionados, tendo papel fundamental na entrega da prestação jurisdicional em tempo razoável.

Por outro turno, a Emenda Constitucional nº 45/2004 trouxe meios para garantir que a tecnologia dê celeridade à resolução dos conflitos. Em que pese a existência anterior de legislação tratando do assunto, essa Emenda alavancou a criação de legislações infraconstitucionais em prol da utilização da tecnologia no processo judicial.

Em 2006 foi criada a Lei nº 11.419, a qual promoveu a inclusão do §2º ao art. 154 do CPC que dispõe: “todos os atos e termos do processo podem ser produzidos, transmitidos, armazenados e assinados por meio eletrônico”.

A junção de formas autocompositivas de litígio ao Processo Eletrônico apresenta uma reestruturação do Poder Judiciário, renovando a confiança dos jurisdicionados.

METODOLOGIA

As concentrações de gases de efeito estufa têm aumentado de maneira acentuada desde 1750 como consequência da intensificação das atividades humanas. Este fenômeno natural é responsável por regular a temperatura no planeta através do equilíbrio entre a radiação que entra e sai da atmosfera terrestre.

Com o problema eminente da cultura da judicialização em nosso país, os tribunais se sobrecarregam de processos e pessoas que procuram o Poder Judiciário para dirimir seus conflitos. Essas pessoas utilizam transporte, em sua maioria movido a motor, para o deslocamento até o local em que tramita o processo de seu interesse.

A sobrecarga de processos faz com que a resolução dos litígios perdure anos e, em consequência, o uso em demasia de energia, água, papel e transportes.

Atento ao fato amplamente conhecido do aumento exacerbado da temperatura na terra e aos impactos negativos causados pela atividade do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça, o qual tem competência para atuar na busca de padronização e aprimoramento das atividades jurisdicionais em todo o País resolveu, por intermédio da Resolução nº 201/2015, determinar a obrigatoriedade de um Plano de Logística Sustentável em todos os Tribunais.

O setor conciliação/mediação, aliado ao processo eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco tem papel fundamental nessa questão e pode vir a contribuir diretamente com as metas internacionais e mais especificamente com as metas do Plano de Logística Sustentável recomendados pelo Conselho Nacional de Justiça.

O Tribunal de Justiça de Pernambuco possui 151 Comarcas distribuídas em mais de 250 prédios, conforme Figura 1.



Figura 1. Mapa das Circunscrições Judiciárias. Fonte: TJPE.

Em cada unidade judiciária tramitam centenas de processos que, por muitas vezes levam anos para se concluir. A fim de analisar e mensurar o quanto se obtém de diminuição de emissões dos gases de efeito estufa, quando o processo se encerra por intermédio de ferramentas como a Conciliação/Mediação e utilizando o Processo Judicial Eletrônico.

O presente projeto propõe analisar e mensurar as mitigações de emissões de gases de efeito estufa obtidos com a utilização de ferramentas como as conciliações/mediações jurídicas e o processo eletrônico no Tribunal de Justiça de Pernambuco.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para um melhor entendimento dos resultados, é importante entender que com as conciliações e mediações em um processo, evita-se todo o longo e duradouro intervalo temporal entre o início e o fim de uma lide. Isso implica diretamente em redução de emissões de dióxido de carbono nas ruas da cidade, visto que as partes e advogados não mais precisarão fazer o deslocamento por vários anos consecutivos até a conclusão do processo judicial. Verifica-se também a redução de gastos com energia que também contribui com poluição ambiental devido a inserção cada vez maior das fontes térmicas na matriz energética brasileira. Acrescenta-se ainda a redução de papel e resíduos sólidos provenientes do processo e das decisões judiciais ainda muito presentes em algumas unidades judiciais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Resolução 125 de 29 de out. de 2010 - CNJ. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>> Acesso em: 25 de junho de 2018.

BRASIL. Resolução 201 de 03 de março de 2015 – CNJ. Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ) <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2795>

COPENHAGEN ACCORD. The United Nation Climate Change Conference. In: Copenhagen, 2009.

IPCC-WGIII. Contribuição do Grupo de trabalho III ao 4º. Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima. 2007.